

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09.02	SECRETARIA DA SAUDE COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2	
3.2.3.1	SUBVENCoes SOCIAIS	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL	
	HOSPITALAR	
	13.75.428.2.126	50.000.000,00
	TOTALS ...	50.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2	
	TOTAL	50.000.000,00
4A.	QUOTA	50.000.000,00

DECRETO Nº 34.136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.297.614.325,00 (Cinco bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 5.297.614.325,00 (Cinco bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	5.297.614.325,00
	SUB-TOTAL	5.297.614.325,00
	TOTAL	5.297.614.325,00
	ATIVIDADES	
	ATIV. DA FUND. EST. DO BEM-ESTAR DO MENOR	
	15.81.483.8.145	5.297.614.325,00
	TOTALS ...	5.297.614.325,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.916.650.488,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	326.965.837,00
3.2.8.0	CONTRIB. P. FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	53.998.247,00
	SUB-TOTAL	5.297.614.325,00
	TOTAL	5.297.614.325,00
	ATIVIDADES	
	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO	
	15.81.483.2.527	5.297.614.325,00
	TOTALS ...	5.297.614.325,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR ADMINISTRACAO INDIRETA	
35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
	TOTAL	5.297.614.325,00
4A.	QUOTA	5.297.614.325,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 35.45 - FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	15.81.483	
	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL
4.916.650.488,00		4.916.650.488,00
	3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS
326.965.837,00		326.965.837,00
	3.2.8.0	CONTRIB. P. FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP
53.998.247,00		53.998.247,00
TOTAL		5.297.614.325,00

DECRETO Nº 34.137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.522.920.000,00 (Cinco bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 5.472.920.000,00 (Cinco bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.522.920.000,00
	SUB-TOTAL	5.522.920.000,00
	TOTAL	5.522.920.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
	13.75.428.2.126	5.522.920.000,00
	TOTALS ...	5.522.920.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	5.522.920.000,00
4A.	QUOTA	5.522.920.000,00

DECRETO Nº 34.138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 18 da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991,

Decreta:

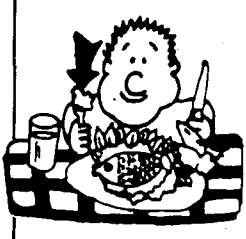
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.820.468.802,00 (Um bilhão, oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dois

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.

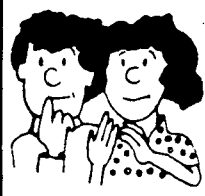


COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
— ANTES DAS REFEIÇÕES
— DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
— APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520